



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Decretos	5
Resoluções	13
Atos Legislativos	25
Pauta das Sessões	25
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Audiência Pública	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Orquestra Sinfônica Jovem de Lins

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Lei Municipal nº 7.983, de 06 de dezembro de 2024.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Emendas Impositivas (Emendas nº 89/24, nº 108/24 e nº 174/24 – PL nº 205/24-LOA-2025 – Repasses ao Terceiro Setor – Orquestra Sinfônica Jovem de Lins), refere-se à Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de cultura.

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, através da democratização do acesso aos bens de cultura.

Informamos também que a Organização da Sociedade Civil vem desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no município.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, que estabelece o fortalecimento da gestão das políticas públicas para a cultura, por meio



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 27720882d13058b54a0fae607c81826cda484aff5110e52398f04a048407f96
Avenida José da Conceição, 111 - Centro - Lins/SP - CEP: 13.240-000 - Lins/SP
CNPJ 44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522-3032 E-MAIL: casacultura.lins@yahoo.com.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 3 de 29



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

A formalização da Inexigibilidade do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 24 de setembro de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 27720882d13058654a0fae607c81826ccda484aff5110e52398f04a048407f96
Avenida José da Conceição, 111 – Pq. Empresarial Rolando Alves Pereira – CEP: 16.402-000 – Lins/SP
<https://valida.ae/2b53488040722a3121927deb3435503765a96ff455e40ccf4>
CNPJ 44.531.788/0001-38 Fone (14) 3522 3032 E-MAIL: casacultura.lins@vhoo.com.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 4 de 29

autentique

Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 25 set 2025 às 10:28
Identificador: 2b53488040722a5121927de83435503765a96ff455e40ccf4

Página de assinaturas


João Pandolfi
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 24 set 2025
10:01:47 |  | Mitsuo Silvio Nomura criou este documento. (Empresa: Secretaria de Cultura e Turismo, Email: casadacultura@lins.sp.gov.br) |
| 24 set 2025
10:17:22 |  | João Luis Lopes Pandolfi (Email: joaopandolfi@lins.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil |
| 25 set 2025
10:28:02 |  | João Luis Lopes Pandolfi (Email: joaopandolfi@lins.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 27720882d13058b54a0fae607c81826ccda484aff5110e52398f04a048407f96
<https://valida.ae/2b53488040722a5121927de83435503765a96ff455e40ccf4>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 5 de 29

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 669

Institui, na Câmara Municipal de Lins, a "Cantata de Natal".

VALDENIR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Lins, a "Cantata de Natal", a ser realizada, anualmente, entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de dezembro.

Parágrafo único - O Evento a que se refere o "caput" deste artigo tem por objetivo incentivar o espírito natalino nas famílias da comunidade linense e resgatar as músicas natalinas através da apresentação de corais, concertos, orquestras e musicais natalinos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 22 de setembro de 2025

Tutty Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 22/09/25.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

IVASB

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 6 de 29



DECRETO LEGISLATIVO nº 670

Institui o “Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciante Linense do Ano” e dá outras providências.

VALDENIR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o “Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciante Linense do Ano”, a ser concedido, anualmente, em comemoração ao “Dia do Comerciante”, aos trabalhadores do comércio que se destacaram no atendimento aos munícipes de Lins e região.

Parágrafo único – O Certificado, a que se refere o “caput” deste artigo, será entregue na última semana que antecede o “Dia do Comerciante”, em 30 de outubro.

Art. 2º - A indicação do homenageado será requerida mediante ofício enviado pela Presidência desta Casa ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins e Região - SINCOMERCIÁRIOS, o qual indicará o nome de um comerciante linense, constando um breve histórico ou biografia circunstanciada do referido trabalhador.

§ 1º - O nome do indicado será apresentado em Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Administrativa, em Sessão Ordinária para deliberação em Plenário, aplicando-se os mesmos critérios e procedimentos de escolha de título honorífico, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 2º – Em caso de algum escolhido vier a falecer, a honraria será entregue a um membro de sua família, com as mesmas honras.

Art. 3º - O orador oficial da Câmara durante a solenidade de entrega do Certificado será escolhido, mediante sorteio dentre os presentes, na Sessão Secreta.

Parágrafo único – O Certificado deverá ser assinado pela Mesa Administrativa e pelos demais Vereadores deste Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 7 de 29



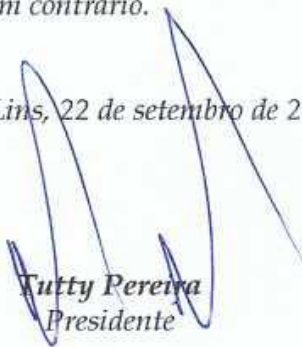
Art. 4º - A referida solenidade será organizada pela Presidência da Câmara, inclusive, com a comunicação ao homenageado, emissão de convites e outras providências necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 22 de setembro de 2025


Tutty Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 22/09/25.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 8 de 29



DECRETO LEGISLATIVO nº 671

Institui o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Servidor Público Municipal do Ano" e dá outras providências.

VALDENIR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o Certificado de Honra de "Reconhecimento ao Servidor Público Municipal do Ano" a ser concedido, anualmente, em comemoração ao Dia do Funcionário Público, ao servidor que dedica sua vida no cumprimento de suas atribuições para o bem do Município.

§ 1º - O objetivo da homenagem é o reconhecimento de seu empenho e dos serviços prestados com destaque ao município de Lins, e suas contribuições para a vida comunitária, cultural, jurídica, política, social e econômica, ainda que isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - O Certificado será entregue em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa, na última sexta-feira que antecede o Dia do Funcionário Público, 28 de outubro.

Art. 2º - As indicações dos homenageados serão requeridas, mediante ofício enviado pela Presidência desta Casa ao Poder Executivo, ao qual indicará o nome de um funcionário que está na ativa e de um funcionário aposentado que se pretende homenagear, constando um breve histórico ou biografia circunstanciada dos mesmos.

§ 1º - Os nomes dos indicados serão apresentados em Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Administrativa, em Sessão Ordinária para deliberação em Plenário, aplicando-se os mesmos critérios e procedimentos de escolha de título honorífico, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 2º - Em caso de algum escolhido vier a falecer, a honraria será entregue a um membro de sua família, com as mesmas honras.

Art. 3º - O orador oficial da Câmara durante a solenidade de entrega do Certificado será escolhido, mediante sorteio dentre os presentes, na Sessão Secreta.

Parágrafo único - O Certificado deverá ser assinado pela Mesa Administrativa e pelos demais Vereadores deste Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 9 de 29



Art. 4º - A referida solenidade será organizada pela Presidência da Câmara, inclusive com a comunicação ao homenageado, emissão de convites e outras providências necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 29 de setembro de 2025

Tutty Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 29/09/25.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 10 de 29



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO nº 672

Institui o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciante Linense do Ano" e dá outras providências.

VALDENIR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciante Linense do Ano", a ser concedido, anualmente, em comemoração ao "Dia do Comerciante", aos empreendedores que se destacaram no desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Parágrafo único - O Certificado, a que se refere o "caput" deste artigo, será entregue na última sexta-feira que antecede o "Dia do Comerciante", em 16 de julho.

Art. 2º - A indicação do homenageado será requerida mediante ofício enviado pela Presidência desta Casa à Associação Comercial e Empresarial de Lins, a qual indicará o nome de um comerciante linense, constando um breve histórico ou biografia circunstanciada do referido empresário.

§ 1º - O nome do indicado será apresentado em Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Administrativa, em Sessão Ordinária para deliberação em Plenário, aplicando-se os mesmos critérios e procedimentos de escolha de título honorífico, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 2º - Em caso de algum escolhido vier a falecer, a honraria será entregue a um membro de sua família, com as mesmas honras.

Art. 3º - O orador oficial da Câmara durante a solenidade de entrega do Certificado será escolhido, mediante sorteio dentre os presentes, na Sessão Secreta.

Parágrafo único - O Certificado deverá ser assinado pela Mesa Administrativa e pelos demais Vereadores deste Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 11 de 29



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



Art. 4º - A referida solenidade será organizada pela Presidência da Câmara, inclusive com a comunicação ao homenageado, emissão de convites e outras providências necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 29 de setembro de 2025

Tutty Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 29/09/25.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 12 de 29



DECRETO LEGISLATIVO nº 673

Altera o Decreto Legislativo nº 541, de 20/08/18, que institui o “Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança” aos policiais e profissionais de segurança que especifica do Município e dá outras providências.

VALDENIR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 541, de 20/08/18, que institui, no município de Lins, o “Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 2º - As indicações dos homenageados serão requeridas mediante ofício enviado pela Presidência desta Casa às corporações: Civil, Militar, Técnico-Científica, Penal, Segurança Nacional e da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social existentes no Município, que indicarão o nome de 01 (um) profissional de segurança a que se pretende homenagear, constando um breve histórico ou biografia circunstanciada do policial.”

Art. 2º - Fica acrescentado item ao artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 541, de 20/08/18, que institui, no Município de Lins, o “Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança”, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

IX – 01 (um) da Polícia Penal.”

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 29 de setembro de 2025

Tutty Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 29/09/25.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 13 de 29

Resoluções



RESOLUÇÃO nº 507

Normatiza os procedimentos para a elaboração das Emendas Parlamentares Individuais e estabelece o Manual Orientativo, de acordo com o artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo normatizar os procedimentos para a elaboração das Emendas Parlamentares Individuais, previstas no artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal e do § 11, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 2º - As Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e às emendas de bancada não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação do limite a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais por Vereador, sendo que, a metade do percentual previsto será destinada a ações e serviços públicos de Saúde.

Art. 3º - Após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, verificarão o montante reservado pelo Poder Executivo para a destinação de Emendas Parlamentares individuais.

Parágrafo único - Tão logo as ações do caput sejam efetuadas, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento emitirá comunicado, por escrito, a todos os Vereadores, informando o valor que cada um terá direito a destinar na forma de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, devendo ser destinadas a órgãos da Administração Direta e Indireta municipais, a instituições que recebam subvenções do Poder Público Municipal ou que com este firmem Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais e federais.

Art. 5º - Os Vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para a Comissão de Finanças e Orçamento, por escrito, contendo assinatura e justificativa, até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, conforme Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 14 de 29



§ 1º - O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior ao valor estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o Vereador deverá indicar:

- I - Unidade de Destino dos Recursos;*
- II - valor destinado;*
- III - identificação precisa do objeto;*
- IV - justificativa detalhada.*

§ 3º - Os valores que por ventura não forem utilizados pelos Vereadores poderão ser somados para elaboração de emenda coletiva ou, caso isso não seja possível, serão destinados para a Reserva de Contingência.

Art. 6º - Recebida a proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, em conformidade com o Anexo II, e, em caso de aprovação, transformarão a indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do Vereador autor.

§ 1º - Cada proposta deverá passar por análise técnica que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, confirme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais.

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstas na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida.

§ 3º - Em caso de divergências ou impropriedades nas propostas de Emendas Parlamentares Individuais, a Comissão de Finanças e Orçamento notificará o Vereador autor, justificando o motivo da recusa, e este terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova proposta.

Art. 7º - Em caso de descumprimento dos prazos previstos no artigo 5º, acarretarão em transferência dos recursos não utilizados para elaboração de emenda coletiva ou, caso isso não seja possível, serão destinados à Reserva de Contingência.

Art. 8º - Os valores não utilizados, previstos no § 3º, do artigo 5º, e no artigo 7º, ficarão disponíveis para a elaboração de Emenda Coletiva.

§ 1º - As Emendas Impositivas poderão ser apresentadas conjuntamente, ou seja, com a autoria de 02 (dois) ou mais Vereadores, desde que o valor da emenda seja dividido em partes iguais entre os autores da proposição, para efeito de cálculo e desconto da cota de cada um, conforme o disposto no § 2º, do artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A elaboração de emenda coletiva deverá respeitar o limite previsto para destinação obrigatória na saúde, exceto, se tal montante já tiver sido aplicado na somatória das propostas apresentadas pelos vereadores.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 15 de 29



§ 3º - Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores deverão ser destinados à Reserva de Contingência.

Art. 9º - A discussão e a votação das Emendas Parlamentares Individuais para serem incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual seguirão o disposto no Regimento Interno.

Art. 10 - O acompanhamento da tramitação e execução das emendas, dar-se-á por meio do Portal da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo, que divulgarão os dados relativos às emendas aprovadas, contendo valores, beneficiários e estágio de execução.

Parágrafo único - O Poder Executivo disponibilizará, em portal eletrônico de acesso público, sistema de acompanhamento integral da execução das Emendas Parlamentares Impositivas, abrangendo desde a aprovação da Lei Orçamentária Anual até a liquidação da respectiva despesa, com atualização periódica e linguagem de fácil compreensão.

Art. 11 - Faz parte integrante desta Resolução os Anexos:

I - Formulário de indicação de Emenda Parlamentar Impositiva;

II - Formulário - Checklist de Análise Técnica - Emenda Impositiva;

III - Manual Orientativo para Processamento das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais no âmbito do Legislativo.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 29 de setembro de 2025

Tutty Pereira
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 29/09/25.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 16 de 29



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR:

- Vereador(a): _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

2 - DADOS DA EMENDA:

- Valor da Emenda: R\$ _____
- Destinação: () Saúde () Educação () Outra área _____
- Secretaria/Entidade/Programa Beneficiário: _____
- Objeto: _____

(ex.: Reforma de praça, compra de veículo, aquisição de equipamentos, realização de evento, etc.)

3 - JUSTIFICATIVA

Descreva os motivos da indicação:

4 - ANEXOS (se houver)

() Croquis/Projetos () Orçamentos () Propostas de Entidades () Outros

5 - DECLARAÇÃO

Declaro que esta proposta está alinhada aos programas e ações do PPA e da LOA.

Data: ____/____/____

Assinatura do Vereador(a): _____





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 17 de 29



ANEXO II

FORMULÁRIO - CHECKLIST DE ANÁLISE TÉCNICA EMENDA IMPOSITIVA

1 - É compatível com o PPA? () SIM () NÃO - OBS:- _____

2 - É compatível com a LDO? () SIM () NÃO - OBS:- _____

3 - É compatível com a LOA? () SIM () NÃO - OBS:- _____

4 - Respeita o limite global (percentual de RCL)? () SIM () NÃO - OBS:- _____

5 - Respeita a destinação mínima à saúde? () SIM () NÃO - OBS:- _____

6 - Existe dotação orçamentária suficiente? () SIM () NÃO - OBS:- _____

7 - É tecnicamente viável executar? () SIM () NÃO - OBS:- _____

8 - Está alinhada às políticas públicas municipais? () SIM () NÃO - OBS:- _____

Análise elaborada por: _____ Cargo/Função: _____

Data: ____/____/____

Parecer Final: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 18 de 29



ANEXO III

MANUAL ORIENTATIVO PARA PROCESSAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO LEGISLATIVO

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Lins elaborou o presente Manual Orientativo em atendimento ao Comunicado SGD nº 28/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual recomenda a instituição de instrumento normativo destinado à regulamentação dos procedimentos de planejamento, indicação, execução e monitoramento das emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas pelo Poder Legislativo.

As emendas impositivas têm como principal finalidade possibilitar aos parlamentares a alocação de parte do orçamento público municipal a projetos e ações específicas, promovendo, assim, a descentralização das decisões relativas à aplicação dos recursos públicos. Esse mecanismo reforça a responsabilidade dos legisladores e contribui significativamente para o aprimoramento da gestão e da efetividade das políticas públicas locais.

Nesse sentido, o presente Manual visa orientar os agentes públicos envolvidos nos respectivos processos, promovendo a qualificação das práticas administrativas e assegurando o pleno atendimento aos objetivos das emendas parlamentares impositivas, em consonância com os princípios constitucionais, especialmente os da eficiência e da transparência.

INTRODUÇÃO

As emendas impositivas constituem instrumento legislativo que confere aos Vereadores a possibilidade de participar ativamente das decisões relacionadas ao orçamento público municipal, assumindo, assim, o papel de co-ordenadores de despesas.

A prerrogativa parlamentar de apresentar emendas ao orçamento, desde que amparada por diretrizes específicas, alinhadas aos princípios constitucionais e às orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, configura-se como relevante mecanismo de aprimoramento das ações e políticas públicas municipais, contribuindo de forma efetiva para o atendimento das demandas da sociedade.

A escolha quanto à destinação dos recursos oriundos das emendas impositivas envolve juízo discricionário por parte do Vereador, que detém liberdade para indicar a aplicação desses recursos, desde que observados os limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse contexto, o presente manual tem por finalidade orientar os agentes públicos quanto aos procedimentos de planejamento, indicação, execução e monitoramento das emendas parlamentares individuais impositivas, em estrita conformidade com a Constituição Federal e demais normativos aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 19 de 29



O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas impositivas são instrumentos legislativos por meio dos quais os parlamentares, no exercício de sua discricionariedade, destinam recursos do orçamento público a projetos e iniciativas específicas de interesse da coletividade.

Recebem a denominação de impositivas porque, uma vez aprovadas no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA), sua execução torna-se obrigatória por parte do Poder Executivo, salvo nos casos devidamente justificados de impedimentos de ordem técnica.

As emendas parlamentares individuais impositivas devem ser apresentadas no âmbito da LOA, proposta anualmente e votada pelos Vereadores, com vigência para o exercício financeiro subsequente.

O montante total destinado às emendas impositivas corresponde a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo esse valor distribuído de forma equitativa entre os parlamentares. Do total destinado a cada Vereador, 50% (cinquenta por cento) deverá, obrigatoriamente, ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

LEGISLAÇÕES:

- Constituição Federal:

As emendas parlamentares individuais passaram a ter previsão constitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que alterou o artigo 166 da Constituição Federal. Essa emenda estabeleceu a obrigatoriedade da execução das emendas individuais até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício financeiro anterior.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, alterou novamente o referido dispositivo, elevando o percentual para até 2% (dois por cento) da RCL e estendendo a obrigatoriedade de execução às emendas de bancada, além das individuais.

- Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por meio de comunicados, orientações técnicas e jurisprudência consolidada, tem desempenhado papel fundamental na regulamentação e no controle da aplicação das emendas impositivas no âmbito municipal.

Destaca-se, nesse contexto, o Comunicado SGD nº 28/2025, que recomenda às Câmaras Municipais a elaboração de Manuais Orientativos com o objetivo de padronizar os procedimentos administrativos relacionados às emendas parlamentares, promovendo maior transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 20 de 29



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei Orgânica Municipal:

No âmbito da legislação Municipal, a Lei Orgânica Municipal trata das Emendas no artigo 152-A, que assim como na Constituição Federal estabeleceu a obrigatoriedade da execução das emendas individuais até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício financeiro anterior, e estabelece prazos em casos de impedimentos de ordem técnica.

- LEI ORÇAMENTÁRIA E DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

Destaca-se o papel da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), que contem normas específicas para a apresentação, aprovação, execução e controle das emendas parlamentares. A LDO, em especial, estabelece critérios, prazos e limites técnicos e jurídicos para a inclusão de emendas, bem como os impedimentos de ordem técnica.

A LOA, por sua vez, é o instrumento legal por meio do qual as emendas são efetivamente incluídas no orçamento anual, com a devida identificação do autor, finalidade, valor e dotação orçamentária correspondente.

IMPEDIMENTOS TÉCNICOS:

As Emendas Parlamentares Impositivas podem apresentar impedimentos que inviabilizem sua execução, ensejando a necessidade de remanejamento de recursos. Esses impedimentos podem decorrer de razões de ordem técnica ou legal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal, estabelece as seguintes hipóteses de impedimento:

- Indicação de entidade ou programa inexistente ou irregular;
- Indicação de objeto incompatível com a legislação vigente;
- Destinação de recursos para ações já contempladas em dotações orçamentárias suficientes;
- Inobservância de requisitos legais ou regulamentares indispensáveis à execução.

Constatado o impedimento, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal, apresentando justificativa fundamentada acerca dos motivos que inviabilizam a execução. Nessas situações, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos, observando-se as disposições da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 152-A, § 3º, conforme segue:

“Art. 152-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Impositivas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 113, de 29/04/2019, e alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 122, de 23/10/2023).

§ 3º – As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento estritamente de ordem técnica. Nesses casos, serão observadas as seguintes medidas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 113, de 29/04/2019):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 21 de 29



- I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*
- II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*
- III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo referido no inciso II, o Executivo apresentará Projeto de Lei ao Legislativo sobre o remanejamento da programação originalmente prevista e cujo impedimento seja insuperável;*
- IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo, nos termos da Lei Orçamentária.”*

TRÂMITES PROCESSUAIS NO ÂMBITO LEGISLATIVO:

O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo reserva específica destinada às Emendas Impositivas.

Recebido o Projeto de Lei, este será numerado e, independentemente de leitura em plenário, encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento e distribuído aos Vereadores.

Cumprir destacar que os Projetos de Lei Orçamentária deverão ser precedidos de audiência pública.

A Comissão de Finanças e Orçamento disporá do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer. Após a elaboração do parecer, este será publicado e, em seguida, o Projeto permanecerá sobre a Mesa durante duas Sessões Ordinárias consecutivas, período em que os Vereadores poderão apresentar emendas, observando-se o limite legal de 50% (cinquenta por cento), dos quais metade deverá ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Nos termos do artigo 301 do Regimento Interno, as emendas deverão ser apresentadas até às 17h do dia seguinte ao término da segunda Sessão em que o Projeto estiver sobre a Mesa:

“Art. 301 – Exarado o parecer, em não se tratando de Projeto de alteração das Leis Orçamentárias, este será publicado e, após, colocado sobre a Mesa durante as duas Sessões Ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores, que terão até às 17h do dia posterior à segunda Sessão que ficou sobre a Mesa para apresentá-las. (Redação alterada pelas Resoluções nº 380, de 29/09/2008, e nº 434, de 10/12/2018).

§ 1º – As emendas apresentadas, devidamente justificadas, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação;

§ 2º – Não havendo emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, para discussão e votação, sendo vedada a apresentação posterior de emendas;

§ 3º – Não serão recebidas pelo Presidente emendas que contrariem as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos.”

Após a apresentação das emendas, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Concluído o parecer, o Projeto será incluído na Ordem do Dia no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

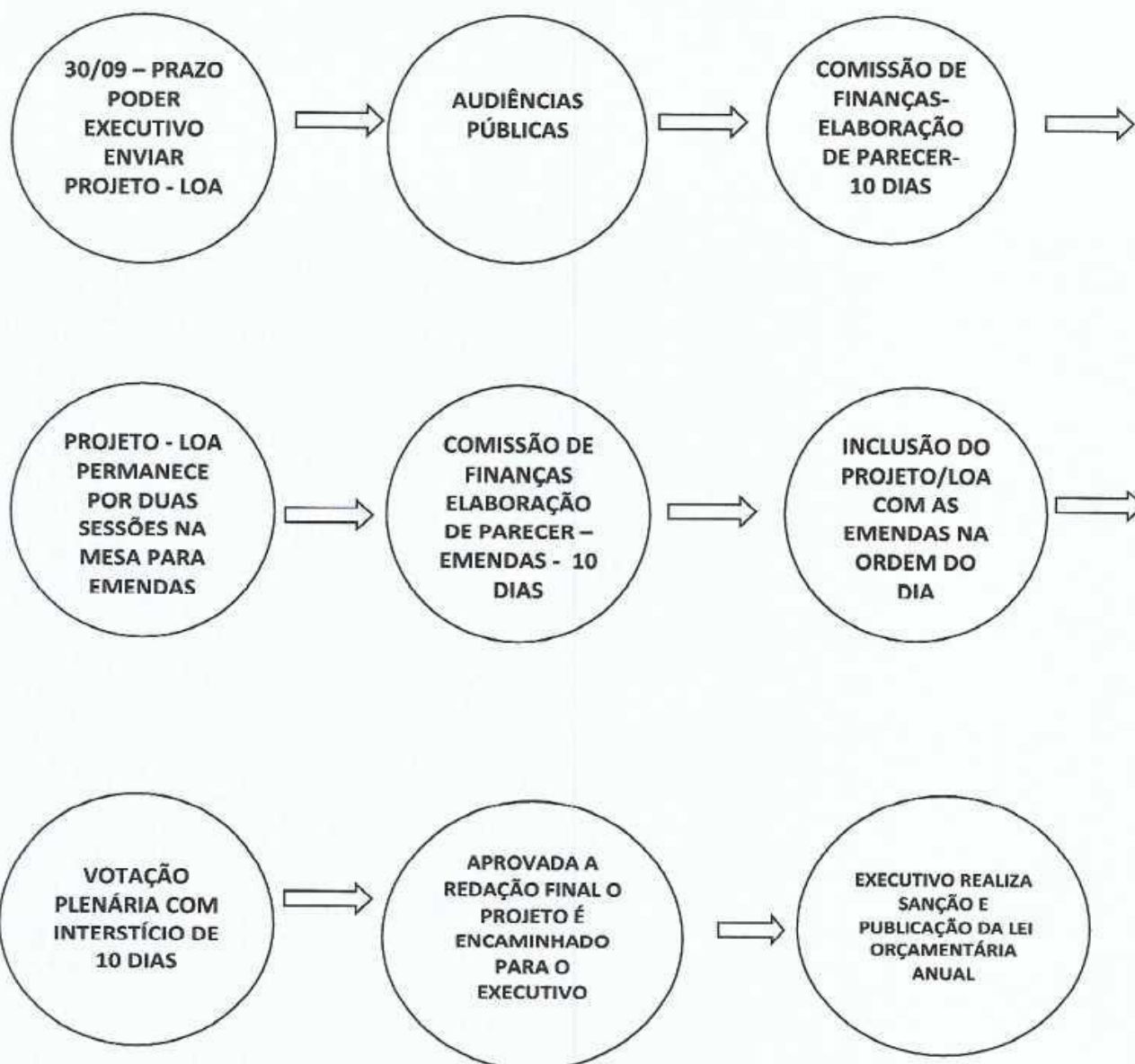
Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 22 de 29



FLUXO PROCEDIMENTAL - INCLUSÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 23 de 29



ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução das emendas parlamentares impositivas, por se tratar de recursos públicos vinculados a políticas específicas, deve ser acompanhada de forma sistemática e transparente, garantindo-se que os valores destinados alcancem efetivamente a finalidade proposta.

Compete ao Poder Legislativo, por meio de seus Vereadores, a atribuição constitucional de fiscalizar a correta aplicação dos recursos, observando a conformidade da execução com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Essa fiscalização poderá se dar por diferentes instrumentos, tais como: análise documental dos relatórios encaminhados pelo Executivo; solicitações formais de informações complementares; acompanhamento das fases de empenho, liquidação e pagamento da despesa; e, quando necessário, a realização de visitas técnicas in loco para verificar a efetividade da política pública executada.

O acompanhamento das emendas parlamentares não se restringe ao controle formal da aplicação dos recursos, mas também abrange a avaliação de resultados, de modo a assegurar que a destinação orçamentária tenha impacto concreto na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Dessa forma, a atuação conjunta entre Executivo e Legislativo fortalece a transparência, amplia o controle social e contribui para a efetividade das políticas públicas municipais.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Manual Orientativo deverá ser objeto de revisões e atualizações periódicas, de forma a assegurar sua permanente adequação às alterações legais, regulamentares e normativas emanadas pelos órgãos de controle e demais instâncias competentes. A atualização também poderá ocorrer sempre que se fizer necessário o aperfeiçoamento dos procedimentos aqui estabelecidos, visando à maior eficiência, transparência e efetividade na execução das emendas parlamentares impositivas.

Os casos omissos ou situações não contempladas expressamente neste Manual serão analisados e decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante manifestação prévia dos setores técnicos competentes, resguardando-se a legalidade e a observância das normas aplicáveis.

A presente norma orientativa entra em vigor na data de sua publicação interna, passando a produzir efeitos imediatos e vinculando todos os procedimentos relativos ao planejamento, indicação, execução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 24 de 29



RESOLUÇÃO nº 508

Autoriza o Presidente desta Casa de Leis a colocar placa nas dependências do prédio da Câmara Municipal, alusiva à Escola do Legislativo Linense.

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente desta Casa de Leis a colocar placa nas dependências do prédio da Câmara Municipal, alusiva à Escola do Legislativo Linense.

Art. 2º - A placa será descerrada em data a ser designada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 29 de setembro de 2025

Tutty Pereira
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 29/09/25.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 25 de 29

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 24 de setembro de 2025

Ofício-Circular nº 46/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 9ª Sessão Solene, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo **dia 10 de outubro, sexta-feira, às 20h**, ocasião em que será entregue ao Ilustríssimo Senhor **Tenente Coronel PM Djonatas Alexandre Nascimento** o Título de “**Cidadão Benemérito**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

agradecimentos pela atenção,

Antecipando os melhores


Tutty Pereira
Presidente

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 - TV Aberta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 26 de 29

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025, REALIZADA EM 24/09/2025, PELA PREFEITURA MUNICIPAL

AOS vinte e quatro dias do mês de setembro, do ano dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. vereador Roy Nelson, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, realizou-se, no Edifício “José Antunes da Silveira”, a Audiência Pública para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2025, P 36/25, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00). Inicialmente, o Sr. Presidente informou que fazia parte da Mesa de direção dos trabalhos, o Sr. Valcinir Roberto Peruchi, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, cumprimentou a todos, destacou as presenças dos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, vereadores Wesley de Madureira e Professor Edson Gabriel Junior, convidou o vereador Tutty Pereira, presidente da Casa, para fazer parte da Mesa, e destacou também a presença dos senhores vereadores Ana Paula Lopes, Carolina Souto, Capitão Lourenço, Fabio Câmara, Marcelo Muniz, Tutty Pereira e Wesley de Madureira, informou que aquela Audiência seria transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara, através da TV CÂMARA, pelas redes sociais através do Facebook e Youtube, bem como pelo canal 36.3 TV aberta. Informou ainda, que aquela Audiência Pública foi convocada pela Presidência da Casa, Vereador Tutty Pereira, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores vereadores, Roy Nelson, presidente, Wesley de Madureira, Vice-Presidente e Professor Edson Gabriel Junior, membro, em atendimento ao artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de discutir a proposição que “Dispõe sobre Audiência Pública da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2025”. Esclareceu que aquela Audiência Pública tinha por objetivos específicos dar publicidade da matéria a todos os interessados. Em sequência, o Sr. Presidente, informou que se alguém quisesse fazer alguma consideração, poderia fazê-lo no final da explanação e solicitou ao Sr. Valcinir que desse início à exposição da matéria, o qual, usando da palavra, explicou, em sequência, os tópicos a seguir: **Demonstrativo de Receitas x Despesas do Período; Comparativo da Receita Líquida Arrecadada em 2024 X 2025; Demonstração e Avaliação do Resultado Orçamentário do 2º Quadrimestre de 2025; Demonstrativo das Despesas Liquidadas por Elemento Econômico; Limite da Despesa de Pessoal; Resultado Fiscal (Primário e Nominal); Dívida Consolidada; Dívida Consolidada Líquida; Restos a Pagar; Disponibilidade Financeira; Quadro das Receitas Apuradas para Aplicação na Educação; Resumo Consolidado das Despesas Realizadas no Período de Janeiro a Agosto de 2025 na Educação; Quadro de Aplicação da Saúde; e Secretaria de Planejamento e Finanças.** Ao término da explanação, o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes. O vereador Marcelo Muniz parabenizou pelo aumento no número de participantes na Audiência e, em seguida, questionou o Secretário sobre os índices de investimentos do Executivo, que apresentaram queda significativa, indagando se tal fato estaria relacionado ao Decreto de Contingência sancionado em virtude da queda de arrecadação, ocasionada pelo aumento das tarifas de exportação por parte dos Estados Unidos. O Sr. Valcinir respondeu afirmativamente, explicando que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 27 de 29

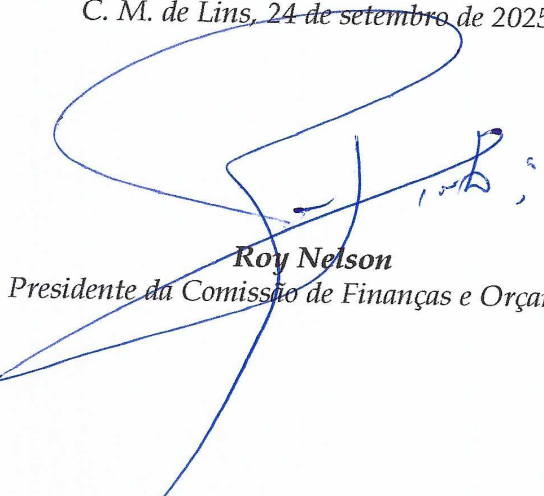


Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



Tribunal de Contas havia alertado o Executivo sobre os valores elevados dos investimentos, considerando a redução das receitas. Na sequência, o vereador Tutty Pereira, complementando a fala do vereador Marcelo Muniz, parabenizou o Executivo por estar atento à queda na arrecadação e agir antecipadamente para evitar situação deficitária. O Secretário respondeu que esse foi exatamente o cuidado tomado, uma vez que a arrecadação menor já era uma tendência no segundo quadrimestre de cada ano. O vereador Marcelo Muniz perguntou se já havia previsão de arrecadação com o REFIS 2025. O Secretário informou que havia apenas estimativas, girando em torno de dez por cento dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município. Em seguida, o vereador Professor Edson Gabriel Junior parabenizou o Secretário pelo trabalho realizado, mesmo em momento de contingência, destacando que os investimentos em Saúde e Educação não foram afetados pela redução geral dos investimentos. Não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, destacou as presenças dos senhores vereadores, encerrando os trabalhos, quando eram dezenove horas e oito minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata.

C. M. de Lins, 24 de setembro de 2025


Roy Nelson
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AMZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 28 de 29



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATÓRIO DE GESTÃO DOS RECURSOS APLICADOS NA SAÚDE - 2º QUADRIMESTRE DE 2025, REALIZADA EM 25/09/25

AOS vinte e cinco dias do mês de setembro, do ano dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, sob a presidência do Senhor vereador Professor Edson Gabriel Junior, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, foi realizada, no Edifício "José Antunes da Silveira", a Audiência Pública para a discussão do Relatório de Gestão dos Recursos aplicados na Saúde, referente ao 2º Quadrimestre de 2025 - P 32/25, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Inicialmente o Sr. Presidente informou que compunha a Mesa de Trabalhos, juntamente com ele, a Sra. Ana Hilara Mancuso Gouvea, Diretora Municipal de Saúde Coletiva, representando o Executivo, destacou os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, e as presenças dos vereadores Capitão Lourenço, Fabio Câmara, Tania Bueno, Tutty Pereira e Wesley de Madureira, cumprimentou a todos e informou que aquela Audiência Pública seria transmitida ao vivo pela internet no site da Câmara, através da TV CÂMARA, pelas redes sociais através do Facebook e Youtube, bem como pelo canal 36.3 da TV aberta, informando a seguir que aquela Audiência Pública havia sido convocada pela presidência da Casa, vereador Tutty Pereira, juntamente com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, composta pelos Senhores Vereadores, Professor Edson Gabriel Junior, presidente, Tania Bueno, vice-Presidente e Capitão Lourenço, membro, em atendimento ao artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, a fim de discutir a proposição: "Dispõe sobre Audiência Pública do Relatório de Gestão dos Recursos Aplicados na Saúde - 2º Quadrimestre de 2025". Esclareceu ainda que aquela audiência pública tinha por objetivo específico dar publicidade da matéria a todos os interessados. A seguir, o Sr. Presidente passou a palavra à representante do Executivo, Sra. Ana Hilara Mancuso Gouvea, Diretora Municipal de Saúde Coletiva, e informou que quaisquer considerações, poderiam ser feitas ao final da explanação. Ato contínuo, usando da palavra, a Senhora Ana, leu os seguintes tópicos: **Equipe de Gestão 2025-2028; Equipe Técnica e Administrativa Saúde; Recursos Humanos Vinculados; Rede de Serviço de Saúde; Atenção Básica Primária, Secundária e Terciária; Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico; Saúde Coletiva; Atendimento à Covid-19 - UPAC; Atendimento à DENGUE - UPAC; Consultas Médicas e Enfermagem; Exames; Centro de Especialidades Médicas; Banco de leite humano; Atendimentos Domiciliares; Ouvidoria; Farmácia; Central de Abastecimento Farmacêutico e Centro Logístico da Saúde; Programa Remédio em casa; Equipe Técnica - e-Multi; NASF-AB; Serviço Municipal de Atendimento Multidisciplinar; Equoterapia; Programa Melhor em Casa; Saúde Bucal; Saúde Mental; CAPS 1; CAPS 2; CAPS-AD; CAPS Infantil; Farmácia de Saúde Mental; Vigilância Epidemiológica; Controle de Vetores; Programa Municipal IST, AIDS, Hepatites virais; CTA; Posto de Coleta de Sangue; Ambulatório de Quimioterapia - Unidade Lins - Hospital Amaral Carvalho; Vigilância Sanitária; Unidade de Avaliação e Controle - UAC; SUS; Salesiano - Fisioterapia; CAIS Clemente Ferreira - Fisioterapia; APAE de Lins; Laboratório de Análises Clínicas - Sodré; AME;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1893

Página 29 de 29



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



Controle de vagas ofertadas no Município; Frota; Casa de Apoio ao Linense em Jaú; Prestação de Contas Orçamentária e Financeira; Prestação de Contas – Despesas Liquidadas com Saúde; Despesas com Prestadores de Serviços e Medicamentos; Apuração Final – Aplicação em Saúde; e Prestação de Contas – Saldos Bancários do Fundo de Saúde. Em sequência, o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes, sendo apresentadas as seguintes manifestações: **Vereador Wesley de Madureira:** parabenizou a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e o Executivo pelo investimento superior ao exigido por lei, destacando ações como a entrega de leite humano à UTI Neonatal da Santa Casa, o destaque do Município na oferta de DIU e a construção de duas novas UBSs. **Vereador Tutty Pereira:** reforçou os elogios e mencionou a inauguração de novas farmácias, enaltecendo a eficiência da gestão no uso dos recursos públicos. E **Vereadora Tania Bueno:** questionou sobre possíveis impactos do Decreto Municipal de contenção de gastos nos projetos da saúde e como os vereadores poderiam contribuir. A Diretora respondeu que os serviços não seriam descontinuados e que os parlamentares poderiam buscar verbas para o custeio, especialmente na atenção primária. Por fim, O Presidente parabenizou a Diretora pelo trabalho realizado, destacando o esforço do Executivo em atender à crescente demanda da população, mesmo diante das restrições orçamentárias. Não havendo mais manifestações, nem questionamentos, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, quando eram dezoito horas e quarenta e oito minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata.

Lins, 25 de setembro de 2025

Professor Edson Gabriel Junior
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

AMZ